-LEI Nº 324 DE 29 DE JANEIRO DE 1965-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir concorrência pública para os serviços de pavimentação de vias públicas da cidade, nas condições abaixo discriminadas:

I - o pagamento dos serviços de pavimentação serão efetuados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - os recursos necessários ao cumprimento - da presente LEI, correrão por conta:

I - da dotação consignada no orçamento- vigente, coodificada sob nº 3 0 0 0 - Conservação de Vias Públicas;

II - da suplementação do item I;

III- da dotação que constará da Lei Orçamentária para o exercício de 1966.-

Artigo 2º - Poderá a Prefeitura juntamente com a Câmara Municipal, assinar contrato com a firma vencedora da concorrência para a execução dos serviços, bem como fórma de pagamento e se necessário fôr, poderão a Prefeitura e a Câmara aceitar títulos para pagamento de prestações.-

Artigo 3º - Esta LEI, entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1965

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

H Camargo

Rubens S. Camargo - Secretário -